

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-CP-SME



DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/05/2022

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: Rua Adélia Colaço, 86, Centro – CEP: 62.840-000 – Beberibe, Ceará

O Município de Beberibe, por intermédio da Secretaria de Educação e através de sua Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 08.02.001/2022, de 08 de fevereiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE, CEARÁ**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento obedecerá integralmente à legislação de regência, qual seja: a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, § 1º; e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, em seu art. 24, inciso I, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**O presente Edital permanecerá em aberto para recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de venda pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação, conforme preconiza o art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.**

Todos os documentos pertinentes à esta Chamada Pública deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Adélia Colaço, 86, Centro – CEP: 62.840-000 – Beberibe, Ceará em dias úteis no horário entre 08h às 12h e às 14h às 17h até o dia 29/04/2022.

## 1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE da rede municipal de ensino de Beberibe, Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

## 2 – DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 2.1 - Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 2.3 - Anexo III – Modelo de Procuração;
- 2.4 - Anexo IV – Minutado Contrato;
- 2.5 - Anexo V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, organizados em grupos formais e informais, e agricultores familiares individuais não organizados em grupo, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº11.326, de 24 de julho de 2006 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF.

3.1.1 - Serão contratados todos os fornecedores que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório;



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



Secretaria Municipal  
de Educação

  
Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

3.1.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx;
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.2.1 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Município de Beberibe a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.1.3 - Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, conjunta ou separadamente, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou em quantidade inferior.

3.1.4 - Como condição ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta de preços e projeto de venda classificada em primeiro lugar, a Comissão Julgadora verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – SECAF.

#### 4 – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 – Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de representação, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo, assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

4.1.1 - Por documento hábil, entende-se:

- a) Procuração pública ou particular específica para o presente processo (Anexo III), constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).

4.1.2 - Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição (estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).

4.1.3 - A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do fornecedor, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipulados no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da Chamada Pública e apresentação das amostras e documentos



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



Secretaria Municipal  
de Educação



exigidos. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos da Chamada Pública e integral sujeição à legislação aplicável. Lei Federal nº 11.947/2009, de 16/06/2009. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Lei 8.666/93, alterada e consolidada, e legislação complementar em vigor.

4.3 - Após encerrado o prazo de 20 (vinte) dias corridos para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão Julgadora (art. 32, Parágrafo Único da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

4.3.1 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope entregue à Comissão, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao fornecedor fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

4.3.2 - A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada Pública.

4.4 - Em seguida, a Chamada Pública se processará através de sessão pública, dirigida pela Comissão Julgadora, e realizar-se-á no endereço presente na Introdução, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

4.5 - Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar da Chamada Pública deverão se apresentar junto à Comissão, devendo cada um identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do Subitem 4.1 deste instrumento, assinando, então, lista de presença.

4.6 - A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do procedimento de Chamada Pública, na presença dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão abrirá os envelopes lacrados e rubricados nos fechos, contendo toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento.

4.6.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

4.6.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.6.3 - Não serão aceitos os documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.6.4 - Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.6.5 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.6.6 - As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



Secretaria Municipal  
de Educação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

presente procedimento, e os demais documentos de habilitação que não contiverem prazo de validade deveram ter suas emissões dentro do exercício vigente na data de abertura dos envelopes.

4.6.7 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Julgadora.

4.6.8 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.7 - O valor global destinado à contratação, os preços unitários e as quantidades de cada produto encontram-se fixados no Anexo I deste Instrumento.

4.7.1 - Os produtos consignados no Anexo I, observado o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a presente contratação, serão distribuídos com todos os credenciados, segundo os critérios deste Edital, considerando-se, inclusive, cada agricultor integrante do Grupo Formal/Informal.

4.7.2 - O interessado deverá apresentar o Projeto de Venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com especificação, quantidades totais ou inferiores, e os valores de venda, que deverão ser aqueles dispostos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4.8 - Quando todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem (art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada).

4.9 - Quando houver mais de uma proposta para o um mesmo produto, cujas quantidades ofertadas em seu conjunto estejam superiores aos quantitativos previstos neste instrumento, serão rateadas cotas entre os proponentes, através de divisão proporcional da quantidade de produtos oferecida por cada proponente, procedendo a Secretaria o cálculo e a readequação das quantidades a serem fornecidas por cada proponente.

4.10 - A Secretaria de Educação, quando da aquisição dos produtos observará o que segue:

4.10.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.10.1.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.10.1.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme - Face: prefeitura.beberibe



composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 4.10.1.1.

## 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) Envelopes Lacrados, com as seguintes indicações, contendo:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBERIBE

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_ / \_\_\_\_\_

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ sob nº.: \_\_\_\_\_

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBERIBE

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_ / \_\_\_\_\_

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA

NOME DO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ sob nº.: \_\_\_\_\_

5.1.1 - Do envelope "A" deverão constar os seguintes documentos, conforme artigo 36, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.1.1.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) provas de regularidade, em plena validade com Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



- d) provas de regularidade, em plena validade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 3, artigo 36 da Resolução/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, em cumprimento ao inciso VII, § 3, artigo 36 da Resolução/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020;
- g) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**5.1.1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) documento de Identidade de fé pública com fotografia de cada agricultor familiar participante;
- b) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- c) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, em cumprimento ao inciso IV, § 2, artigo 36 da Resolução/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 2, artigo 36 da Resolução/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020.

**5.1.1.3 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) documento de Identidade de fé pública com fotografia;
- b) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, em cumprimento ao inciso IV, § 1, artigo 36 da Resolução/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 1, artigo 36 da Resolução/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020.

5.1.1.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, a administração poderá conceder prazo para a regularização da documentação, nos termos do § 4º, art. 36 da Resolução/FNDE no 06/2020.



*Handwritten signature in blue ink.*



## 5.1.2 - ENVELOPE B – “PROPOSTA DE PREÇOS” (ANEXO II) E “PROJETO DE VENDA” (ANEXO V)

5.1.2.1 - O Envelope B deverá conter a Proposta de Preços (Anexo II) e o Projeto de Venda (Anexo V):

a) PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II) deverá constar as especificações detalhadas do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e global por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

b) PROJETO DE VENDA (Anexo V): O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser assinado pelo representante do grupo formal/informal devendo conter também: o tipo de produto com especificação e quantidades totais propostas a fornecer, o cronograma de entrega indicando o local e período da entrega dos produtos, com início e término do fornecimento, conforme modelo em anexo;

b.1) No caso de participação de fornecedores individuais não organizados em grupo, o Projeto de Venda deverá ser assinado pelo agricultor participante.

## 6 - DAS AMOSTRAS:

6.1 - Os vencedores da Chamada Pública deverão apresentar amostras de todos os produtos relacionados nos respectivos Projetos de Venda, as quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Adélia Colaço, 86, Centro – CEP: 62.840-000 – Beberibe, Ceará, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data em que os participantes forem declarados vencedores, para avaliação e análise pelo controle de qualidade da Secretaria Municipal de Educação que realizará os testes necessários.

6.1.1 - O não cumprimento do disposto no item 6.1 acarretará o descredenciamento do participante desta Chamada Pública.

6.1.2 - Após a análise das amostras será emitido laudo técnico de aprovação/reprovação dos produtos pela Nutricionista participante da Comissão Técnica Julgadora. O Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) estará disponível a todos os interessados na própria Secretaria Municipal de Educação.

6.1.3 - As informações referentes às exigências das amostras deverão obedecer ao Anexo I - Termo de Referência deste Instrumento, no item 5 da Apresentação das Amostras.

## 7 – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração aos contratados, as quais poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

7.1.1 - Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (dias) dias, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

7.1.2 - Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e nota fiscal. Para os produtos objeto deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Beberibe, Ceará, com endereço na Rua João



*Assinado*

Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, CEP: 62.840-000, Beberibe, Ceará/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89.

7.1.3 - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.1.4 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

7.2 - Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente os especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 10 do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando ainda o limite de venda por agricultor. Resolução/CD/FNDE nº 06/2021, de 08 de maio de 2020;
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município;
- f) Fornecedor os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato;
- g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação, conforme cronograma de entrega definido;
- i) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprios de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizados;
- j) Fica reservado à Secretaria de Educação direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção;
- k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:



*Assinatura*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



8.1.1 - Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2 - Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

8.1.3 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme o item 7;

8.1.4 - Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11 - Guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;



*Handwritten signature in blue ink.*



9.1.3 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4 - Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7 - Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

## 10 – DAS SANÇÕES

10.1 - Caso o participante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

10.2 - O participante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Beberibe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

10.5 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.6 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário



*Assinado*



quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.7 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

10.8 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.9 - A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 11 – DA RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

11.1 – Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, definindo-se habilitados e seus respectivos valores, caberá à Comissão Julgadora:

- a) caracterizar a situação que justifique a Dispensa;
- b) fundamentar a razão da escolha dos fornecedores;
- c) justificar o preço;
- d) Declarar a Dispensa de Processo e Comunicar à Secretaria de Educação no prazo de 03 (três) dias para que proceda à Ratificação.

11.2 - Caberá à Secretaria de Educação do Beberibe, Ceará, a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública, após sua instrução pela Comissão Julgadora.

## 12 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1 – PREÇOS: Os preços consignados no Anexo I deste instrumento já foram calculados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2 - PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento a documentação tratado neste subitem, observados as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do sua contratação.



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



Secretaria Municipal  
de Educação



12.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na forma do artigo 65, inc. II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos próprios pelas Dotações Orçamentárias do Secretaria Contratante sob a rubrica:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0801 – Secretaria de Educação	12.306.0003.2.019 – Garantia da Alimentação Escolar da Educação Básica	3.3.90.30.00 – Material de consumo	1500100100 – Receita de Imposto e Trans. - Educação 1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE

### 14 – DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

14.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.1 - A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição em meio físico, que preencham os seguintes requisitos:

- o endereçamento à Secretaria de Educação;
- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datado, assinado e protocolado na Secretaria de Educação, dentro do prazo editalício;
- o(s) fato(s) e o(s) fundamento(s) jurídico(s) de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- o(s) pedido(s), com suas especificações.

14.4 - Caberá ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



*Assinatura*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



**Secretaria Municipal  
de Educação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

14.5 - A resposta do Município de Beberibe, Ceará, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

14.6 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

14.7 - Acolhido a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital será designado novo data para o recebimento das propostas e habilitação para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7.1 - Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Julgadora ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

14.8.1 - Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Beberibe, Ceará, poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anular este processo, em qualquer etapa.

## 15 – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s), que observará os termos da Lei nº 11.947/2009, de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020, deste Edital e demais normas pertinentes.

15.1.1 - Integra o presente instrumento (Anexo IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

15.1.2 - Os contratados além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato, anexo a este edital.

15.2 - Ratificado o processo pela autoridade competente, o Município de Beberibe, Ceará, convocará o interessado habilitado visando à formalização do vínculo contratual, nos termos do minuta que integra este Edital.

15.2.1 - O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Beberibe, Ceará.

15.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.3 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato em meio oficial. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



**Secretaria Municipal  
de Educação**



15.4 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.5 - O proponente vencedor, quando contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.6 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

15.7 - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

## 16 – DOS RECURSOS

16.1 – Os interessados poderão recorrer com registro na ata de sessão ou após resultado publicado em meio oficial em até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.2 - Os recursos deverão ser protocolizados junto à Comissão Julgadora, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele, mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

16.3 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser informado ao(a) Secretário(a) Municipal.

16.4 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.5 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação em meio oficial.

## 17 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 – Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

18.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a(s) proposta(s) serão partes integrantes do contrato.

18.3 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4 - A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



**Secretaria Municipal  
de Educação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

18.5 - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de Chamada Pública serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Beberibe, Ceará, na forma de extrato.

18.6 - A ratificação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

18.7 - Aplicam-se à presente Chamada Pública, no que couber, os termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.8 - Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos participantes quando da elaboração de suas propostas.

18.9 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente processo, donoo ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

18.10 - Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação em meio oficial.

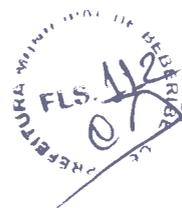
18.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Beberibe, Ceará.

Beberibe/CE, 06 de abril de 2022.

  
**Ana Cristina Lopes da Silva**  
Secretária de Educação



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE, CEARÁ.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Secretaria de Educação, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, a contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilitar o efetivo controle social. Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, fez-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos educandos da rede pública municipal de Beberibe no ano letivo de 2022.

2.2. Considerando que a Secretaria de Educação, a fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio da alimentação escolar do município de Beberibe é elaborado por nutricionista, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a quantidade de calorias necessárias.

2.3. Considerando que, em observância ao art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a Administração deve buscar da valorização do agricultor e empreendedor local; auxiliar na geração de emprego e renda no município; proporcionar uma alimentação de alto valor nutricional para os alunos da Rede Municipal de Ensino; promover hábitos alimentares saudáveis; e contribuir para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem desses alunos através da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Beberibe, Ceará.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ PRODUTO	UND	CRECHE	INF	FUND	EJA	EE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>FEIJÃO DE CORDA:</b> Tipo 01, acompanhado de certificado de classificação, expedido por órgão competente de primeira qualidade, embalado em sacos plástico resistente, transparente e atóxicos de 01 kg, em fardos de 10 kg ou 20 kg, com etiqueta contendo as informações: nome do produto, nome do produtor, peso da embalagem e prazo de validade (06 meses). Livre de contaminação física, química e microbiológica com identificação do produtor, livre de contaminação física, química e microbiológica entrega: quinzenal ou semanal, dependente da demanda.	KG	1.400	1.200	4.500	150	150	7.400	R\$ 8,30	R\$ 61.420,00
2	<b>CHEIRO VERDE:</b> Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	KG	180	300	1.400	20	50	1.950	R\$ 14,60	R\$ 28.470,00
3	<b>PIMENTÃO:</b> Inteiro não amassado, com odor característico. De primeira qualidade, firmes, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem resíduo de agrotóxico, em caixas plásticas vazadas, limpas com	KG	180	300	1.400	20	50	1.950	R\$ 5,60	R\$ 10.920,00



*Adélia Colaço*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



	identificação do produto. Livre de contaminação, física, química e microbiológica.										
4	<b>CAJUÍNA:</b> Suco clarificado de caju, filtrado e tratado termicamente sem adição de açúcar ou conservantes. Não fermentado, não contendo álcool, não contendo glúten. Volume de 1 litro. Embalagem primária em garrafa de vidro de 1 transparente com data e validade. Validade mínima de 120 dias da data de fabricação.	LIT	1.400	2.200	20.600	270	710	25.180	R\$ 6,20	R\$ 156.116,00	
5	<b>POLPA DE CAJÚ:</b> Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	1.280	1.750	5.880	80	300	9.290	R\$ 7,10	R\$ 65.959,00	
6	<b>POLPA DE MANGA:</b> Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	1.000	1.750	5.400	70	280	8.500	R\$ 7,10	R\$ 60.350,00	
7	<b>POLPA DE ACEROLA:</b> Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	1.000	1.750	5.400	70	280	8.500	R\$ 7,20	R\$ 61.200,00	
8	<b>POLPA GOIABA:</b> Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	1.000	1.750	5.400	70	280	8.500	R\$ 7,30	R\$ 62.050,00	
<b>VALOR GLOBAL</b>									<b>R\$ 506.485,00</b>		

#### 4. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração aos contratados, as quais poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

4.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (dias) dias, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.





**Secretaria Municipal  
de Educação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

4.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e nota fiscal. Para os produtos objeto deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Beberibe, Ceará, com endereço na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, CEP: 62.840-000, Beberibe, Ceará/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89.

4.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente os especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 10 do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando ainda o limite de venda por agricultor. Resolução/CD/FNDE nº 06/2021, de 08 de maio de 2020;
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município;
- f) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato;
- g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação, conforme cronograma de entrega definido;
- i) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprios de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizados;
- j) Fica reservado à Secretaria de Educação direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção;
- k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



## 5. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.1. Os vencedores da Chamada Pública deverão apresentar amostras de todos os produtos relacionados nos respectivos Projetos de Venda, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Adélia Colaço, 86, Centro – CEP: 62.840-000 – Beberibe, Ceará, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data em que os participantes forem declarados vencedores, para avaliação e análise pelo controle de qualidade da Secretaria Municipal de Educação que realizará os testes necessários.

5.1.1. O não cumprimento do disposto no item 5.1 acarretará o descredenciamento do participante desta Chamada Pública.

5.1.2. Após a análise das amostras será emitido laudo técnico de aprovação/reprovação dos produtos pela Nutricionista participante da Comissão Técnica Julgadora. O Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) estará disponível a todos os interessados na própria Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3 - As informações referentes às exigências das amostras deverão obedecer ao Anexo I - Termo de Referência deste Instrumento, no item 5 da Apresentação das Amostras.

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

## 7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. PREÇOS: Os preços consignados no Anexo I deste instrumento já foram calculados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do vencedor, tonas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento a documentação tratado neste subitem, observados as disposições editalícias, através de crédito no Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do sua contratação.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na forma do artigo 65, inc. II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0801 – Secretaria de Educação	12.306.0003.2.019 – Garantia da Alimentação Escolar da Educação Básica	3.3.90.30.00 – Material de consumo	1500100100 – Receita de Imposto e Trans. - Educação 1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecedor/Compra expedida pela CONTRATANTE.

9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecedor/Compra pela Secretaria competente;

9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

## 11. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

11.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme coleta de preços para aquisição dos produtos.

11.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: **Gerente de Divisão de Compras (Osvalilson Coelho Chaves – Portaria nº 025/2021).**

11.3. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 506.485,00 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso o participante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

12.2. O participante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da





Secretaria Municipal  
de Educação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Beberibe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

12.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará a CONTRATADA;

12.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



*Handwritten signature in blue ink.*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



Secretaria Municipal  
de Educação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz.

### 13. DO REAJUSTE ECONÔMICO

13.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### 14. DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

14.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

14.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

15.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



*Adélia Colaço*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



À  
Comissão Julgadora  
Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE  
REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/\_\_\_\_  
Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Fone:  
Banco:

Agência:

Conta Corrente n.º:

Pela presente apresentamos junto à Prefeitura de Beberibe, Ceará, a proposta de preços para Chamada Pública visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE, CEARÁ**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Resolução/CD/FNDE nº 06/2021, de 08 de maio de 2020, Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Declaramos que, nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os bens especificados a seguir, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Administração municipal e as normas do FNDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID / MED.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de entrega dos produtos: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O participante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado.

O participante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidos no anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Beberibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante, Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Beberibe, Ceará, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes à Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contradas pelo outorgado.

Beberibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE



*Adélia Colaço*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

**O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, CEP: 62.840-000, Beberibe, Ceará/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 11.947/2009 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, § 1º; e a Resolução/CD/FNDE nº 06/2021, de 08 de maio de 2020, em seu art. 30, §§ 1º e 2º, e demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da rede municipal de ensino de Beberibe, Ceará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ e seus anexos e à proposta do CONTRATADO, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.



*Handwritten signature in blue ink.*



## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:





9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.



*Assinatura*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



Secretaria Municipal  
de Educação



10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Chamada Pública nº \_\_\_\_/20\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO



*Handwritten signature in blue ink.*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





Secretaria Municipal  
de Educação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**ANEXO V.1 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



*Assinatura*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



Secretaria Municipal  
de Educação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**ANEXO V.2 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



*Adélia Colaço*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



Secretaria Municipal  
de Educação



Prefeitura de

**Beberibe**

Beberibe, cidade feliz

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

#### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850

insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe



Secretaria Municipal  
de Educação



Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**ANEXO V.3 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



*Adélia Colaço*

Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe